

A *Revista Crítica de Ciências Sociais* faz hoje 21 números. É dia de aniversário. Preocupada com as rugas e as maleitas que vêm às revistas com os números como a nós com os anos, a *Revista Crítica* lembrou-se, há um tempo, de pedir ao Rod Serling que a fizesse passar pela *Twilight Zone*. Queria rejuvenescer e emagrecer pois, como os nossos leitores mais assíduos bem se recordam, tinha engordado muito nos últimos números. Era a primeira vez que na série televisiva do 2.º canal a quinta dimensão era palmilhada por uma entidade colectiva, e não por uma pessoa apenas. Um tanto surpreendentemente para nós, o argumentista aceitou o desafio. Sabedor que os cientistas sociais gostam de vestir bem (epistemologicamente, claro) — não é por outra razão que os factos são fatos — mandou ir a Hollywood um alfaiate do Porto, perito em talhar grafias segundo um modelo novo, dizem que suiço, ou helvético. O Conselho de Redacção, mal avezado em aventuras anti-positivistas sem qualquer garantia de êxito, manteve uma certa distância crítica. William James,

amigo pragmático de alguns de nós, costumava lembrar o adágio escolástico: «quando deparares com uma contradição, faz uma distinção». Foi o que fizemos, e é o que aconselhamos os nossos leitores a fazerem. A revista, o argumentista e o alfaiate terão vivido uma experiência certamente interessante, mas esta só nos diz respeito se respeitar, no seu desenrolar, os nossos legítimos anseios e mesmo direitos adquiridos. O *nervus probandi* está, pois, para vir. Aguardamos com o atavio mental que situações destas recomendam.

O Zaratustra de Nietzsche anuncia-nos que o espírito passa por três metamorfoses, por via das quais se transforma primeiramente num camelo, depois, o camelo num leão e, por fim, o leão numa criança. Enquanto camelo, o espírito carrega docilmente todo o fardo de valores e crenças com que o queiram fretar. Porém, ao atravessar o deserto assim carregado, o camelo transforma-se num leão, que é o espírito revoltado contra esses valores e crenças, o espírito da negatividade, que contrapõe o «eu quero» ao «tu deves». Mas o espírito leão é uma força negativa, a confrontação com as tradições e os interesses estabelecidos não cria, por si só, novos valores. Para isso, o espírito tem de passar por uma terceira metamorfose: o leão transforma-se numa criança. É então que se torna possível um novo começo, a criação de novos valores. O espírito liberto quer finalmente a sua vontade.

Pode dizer-se que o direito da época moderna e contemporânea passou igualmente por três metamorfoses. Só que as percorreu ao contrário do espírito. Começou por ser uma criança no século XVII e no século XVIII. As novas teorias do direito natural e a filosofia política iluminista são a afirmação pujante dos valores e interesses da sociedade emergente, a sociedade burguesa. No século XIX, o direito transforma-se no leão da negatividade, uma negatividade retrógrada, mas própria, que se confronta com os valores e as aspirações jurídicas que a «questão social» procura pôr na agenda política. A partir do final da primeira guerra mundial, o direito deixou de resistir e passa a suportar dócil e submissamente todo o tipo de

regulação social. Em suma, o direito transformou-se num camelo.

No plano sociológico, o processo de camelização do direito é o resultado da transição do Estado liberal para o Estado-Providência. É um processo muito complexo que nos últimos anos tem conhecido alguns retrocessos. Os ataques ao Estado-Providência traduzem-se numa crítica da sobrelegalização da realidade, da excessiva colonização jurídica da vida social (do *Lebenswelt*) de que fala Habermas. Selznick, Teubner e outros falam da necessidade de o direito regressar ao seu próprio campo, ao nível da sua reflexividade específica. Defendem, em suma, a descamelização do direito. Mas estes, tal como os pretendentes de Penélope, vão ter de esperar muito tempo. É que a teia do direito faz-se e refaz-se continuamente. O Estado tem de intervir legalmente para deixar de intervir socialmente, e o direito tem de regular para desregular. É por isso que Foucault se enganou ao pensar que o poder jurídico seria gradualmente substituído pelo poder disciplinar. Pelo contrário, alimentou-se dele, como mostra Ana Leonor Pereira para o caso português e a propósito da institucionalização da loucura. O processo de camelização do direito está, pois, arreado para uma longa travessia do deserto, a menos que São Nietzsche faça o milagre de uma nova metamorfose, a qual, esperamos, seja ainda do espírito e não já da ausência dele.

7

As consequências sociológicas da camelização do direito são muitas. A principal é que, à medida que as leis caem, como chuva miudinha, sobre os cidadãos, aumenta a discrepância entre as determinações legais e as práticas sociais, entre o que o direito diz e o que o direito faz (ou fazem dele). Esta discrepância tornou-se um problema social de tal modo significativo nas últimas décadas que a sua identificação e solução se converteram na vocação primordial da sociologia do direito. Manifesta-se por duas vias. A primeira é que, apesar de o direito em teoria se ter camelizado para casar com a democratização da sociedade encetada pelo Estado-Providência, verifica-se na prática que ele se divorcia a cada passo da democracia, quer

porque não são transparentes os processos (jurídicos, mas também socio-psicológicos) e as instituições (jurídicas, mas também políticas) encarregados de aplicar o direito, quer porque as classes populares, em teoria as mais necessitadas do arrimo do direito democratizante, são as que conhecem pior os seus direitos e as que têm menos condições económicas, sociais e culturais para os exercer. Daí que Boaventura de Sousa Santos pugne por uma nova política judiciária, orientada para o aprofundamento da democratização da justiça.

A segunda via por que se manifesta a discrepância consiste em que, apesar de o retrato oficial do direito o representar como uma (e só uma) cara de todos conhecida (o direito estatal geral), o facto é que, sociologicamente, o direito tem muitas outras caras, muito menos conhecidas. Não há um direito, mas vários direitos, na sociedade portuguesa. Alguns mantêm-se há longos anos fora do Estado e nos interstícios da sociedade. São os direitos comunitários tradicionais, de que o mutualismo é um exemplo estudado por Maria Adosinda Henriques no domínio específico das mútuas de gado. Outros são de criação mais ou menos recente, detêm uma posição mais ou menos autónoma em relação ao direito estatal geral e ocupam-se da vida, profissional ou não, de categorias sociais específicas.

Para este número da *Revista Crítica* seleccionamos o direito e a justiça militar, estudados por Mário Paulo Tenreiro, e o direito e a justiça do futebol, estudados por Maria da Conceição Gomes. Um dos aspectos mais relevantes destas ordens jurídicas particulares é que elas combinam o maior elitismo, que envolve a categoria social no seu conjunto mas de que beneficiam sobretudo as camadas superiores — e que é aqui analisado, de outro ângulo, por Elísio Estanque nas forças armadas à luz do caso específico dos Comandos — com o maior despotismo exercido sobre as categorias subalternas (soldados, militares de baixa patente, jogadores de futebol). Por qualquer destas características, estes direitos representam um défice de democracia em relação ao direito estatal

geral. Sem os conhecer não se conhece a vida real do direito no nosso país.

Este retrato sociológico do direito feito camelo de Zaratustra tem tradicionalmente sido expulso do ensino do direito. As Faculdades de Direito produziram durante muitos anos uma visão estilizada do processo de camelização do direito. Serviram-se para isso da ciência, a ciência que Karl Kraus satirizava em Viena, no princípio do século, dizendo que ela «repousa sobre a justa constatação que um cíclope tem só um olho mas que um professor da Faculdade tem dois». Esqueceu-se Kraus que, nesta concepção de ciência, o estudante de direito não tem olho nenhum. Em resultado, a concepção estilizada do direito foi ensinada durante longos anos mediante uma pedagogia autoritária. Trata-se de um problema geral nas sociedades contemporâneas. Nas últimas décadas, porém, tem-se assistido na Europa (sobretudo na França, na Itália e na Inglaterra), na América do Norte e na América Latina (sobretudo no México, no Brasil e na Argentina) a um debate mais ou menos alargado sobre os conteúdos e os métodos do ensino do direito, e as inovações não se têm feito esperar. Desse debate nos dá conta José Eduardo Faria para o caso do Brasil, onde o processo de democratização não se dispensa de passar pelas Faculdades de Direito. Em Portugal pouco se tem inovado e menos se tem debatido. Não se trata de um problema específico das Faculdades de Direito, mas estas representam, talvez melhor que quaisquer outras, o imobilismo do ensino universitário no nosso país nos últimos cinquenta anos. O imobilismo alimenta-se de automatismos e acaba por criar autómatos. Dizia Descartes, *animalia sunt automata*. Os homens e as mulheres não.